



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA No  
**H 35**  
SETOR DE ARQUIVO

*As, 1*

Dist. ....

JCJ n.º 396/1969

OBJETO — aviso  
indenização  
ferias proporcionais  
13º salario de 1969

AUDIÊNCIAS

10.09.69 às 13,15

*As*

*Leopoldo*

RECTE — Walter da Cruz

RECDO. — Torrefação e Moagem de Café Soberano

NCr\$ 848,40

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de maio  
do ano de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
Reclamação

que segue

*José da Silva*  
Chefe da Secretaria

*15*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fs. 2  
FW

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos cinco dias do mês de maio de 1969

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Walter da Cruz

emprego or solteiro brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
maior à Rua 24 nº 63 - Setor Funcionário  
(Residência)

portador da C. P. - N.º 188/67, Série 1a. e apresentou a seguinte reclamação contra Torrefação e Moagem de Café Soberano  
(Reclamado)

domiciliado na Av. 24 de outubro nº 1340 Campina  
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 28.06.63  
DISPENSA : 16.04.69  
SALÁRIO : R\$ 100,80  
PAGAMENTO : mensal

Pede:

Aviso . . . . .	R\$ 100,80
Indenização de 6 anos . . . . .	655,20
15 dias de férias proporcionais . . . . .	50,40
5/12 do 13º salário de 1969 . . . . .	<u>42,00</u>
	848,40



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº. \_\_\_\_\_

Para

Torrefação e Moagem de Café Soberano  
Av. 24 de outubro nº 1.304  
Campinas - Go

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Walter da Cruz

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13,15 (treze e quinze) horas do dia 10 (dez) do mês de setembro de 1969 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

\_\_\_\_\_  
Goiânia, 12 de junho de 1969

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

Certifico que em 20 de Julho de 1969  
foi expedida a notificação da sentença de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado nº 39.496 com "AR",  
Goiânia, 29 de Junho de 1969  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

23  
M



# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

Número do registado

39-496

Procedência

Data do registo

20 de 06

de 19

69

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 23 de

Jun - 69

de 1969

O DESTINATÁRIO

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta





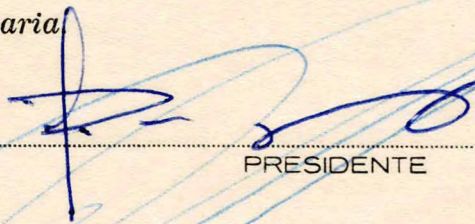
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA


## Térmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às 13,15 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Walter da Cruz, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Torrefação e M. do Café Soberano (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 52,13 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 848,40, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente), dispensadas na forma da lei.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

  
PRESIDENTE

  
CHEFE DA SECRETARIA